



Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei n. 17.607/2018.

Autor: Vereador João Luiz da Silveira.

**Assunto: Institui no Município o programa “ADOTE UM
MIRANTE”.**

CÓPIA

Ementa: Legislativo. PL de origem parlamentar. Institui Programa. Existência de legislação municipal que rege a matéria. Dispersão normativa. Aplicação da Lei Complementar Federal n. 95/1998. Inadmissibilidade.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador João Luiz da Silveira que tem por finalidade dispor sobre a instituição do Programa “Adote um Mirante”.

Da fundamentação jurídica

Nos termos do § 1º A do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal deve a Comissão de Constituição e Justiça submeter os projetos de lei à instrução técnica, legislativa e jurídica no que concerne a sua admissibilidade.

Da mesma forma, cabe à Procuradoria Jurídica prestar assessoria técnica jurídica às Comissões quando da análise de projetos, de conformidade com o inciso V do artigo 3º da Resolução n. 946/2003.

Análise

Da Certidão de fls. 04, verifica-se que já existe lei municipal que trata da adoção de bens públicos pela iniciativa privada, a saber, lei n. 2668/87.

A mesma Certidão nos dá conta da existência de projetos de lei em tramitação nesta Casa que visam alterar a lei acima indicada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

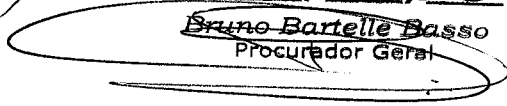
Conclusão

Assim sendo, sem maiores digressões, entendo que a matéria deverá ser apresentada na forma de alteração da legislação já existente, evitando-se assim, a dispersão normativa, combatida pela Lei Complementar Federal n. 95/98 que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis.

É a manifestação.

Florianópolis, 25 de setembro de 2018.


Marcelo Machado
Procurador

DE ACORDO
EM 26/09/18

Bruno Bartelle Basso
Procurador Geral